



**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei da Casa nº 461/2025

**AUTORA:** DEPUTADO LEO BARBOSA

**ASSUNTO:** Institui a Exposição Estadual de Ciência e Inovação das Escolas Públicas Estaduais do Tocantins e dá outras providências.

**RELATOR:** DEPUTADO PROFESSOR JÚNIOR GEO

### **PARECER DE RELATORIA**

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

#### **I – RELATÓRIO**

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Estadual Léo Barbosa, tem por objeto instituir a Exposição Estadual de Ciência e Inovação das Escolas Públicas Estaduais do Tocantins, destinada à apresentação anual dos melhores projetos científicos, tecnológicos e de inovação desenvolvidos por estudantes da rede pública estadual. A Exposição reunirá projetos selecionados a partir das feiras de ciências regionais, com critérios de relevância social, originalidade, aplicabilidade e rigor metodológico.

O autor fundamenta a proposição nos princípios constitucionais da educação (arts. 205 e 206, CF), no dever estatal de promoção da ciência e tecnologia (art. 218, CF), na LDB (Lei n.º 9.394/1996) e nas competências da BNCC, ressaltando que o projeto adota caráter autorizativo, sem criar órgãos, cargos ou encargos obrigatórios ao Executivo.

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade.

É o relatório.

## II – ANÁLISE

A análise da presente proposição, circunscrita aos aspectos de constitucionalidade formal e material, legalidade e juridicidade, evidencia sua plena admissibilidade constitucional.

No que concerne à legitimidade de iniciativa, a matéria não se enquadra no rol de competências privativas do Chefe do Poder Executivo Estadual, elencadas no art. 27, § 1.º, da Constituição do Estado do Tocantins. O projeto não cria órgãos públicos, não reorganiza a estrutura da Secretaria de Educação, não institui cargos e não impõe despesas obrigatórias. O texto adota caráter marcadamente autorizativo — utilizando o verbo 'poderá' nos dispositivos operacionais —, deixando ao Poder Executivo a regulamentação e a viabilização da Exposição.

A iniciativa parlamentar para instituir eventos e políticas de fomento à educação científica é plenamente legítima. Os arts. 205, 206, II e V, e 218 da Constituição Federal impõem ao Estado o dever de promover a educação, a pesquisa e a inovação, com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa e à qualificação para o trabalho, autorizando expressamente a atuação legislativa parlamentar nesse campo.

Quanto à constitucionalidade formal, a proposição atende aos requisitos técnico-legislativos exigíveis, com ementa clara, articulação normativa coerente e justificativa fundamentada.



No plano da constitucionalidade material, o projeto harmoniza-se com a LDB (Lei n.º 9.394/1996), com a Base Nacional Comum Curricular e com a política estadual de educação científica. Sob o prisma fiscal, a iniciativa é de baixo impacto financeiro, podendo contar com parcerias institucionais e eventuais despesas condicionadas à existência de dotação orçamentária, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em síntese, o projeto satisfaz os requisitos de constitucionalidade formal e material, bem como os pressupostos de legalidade e juridicidade necessários para o regular prosseguimento de sua tramitação.

### III – VOTO

Ante o exposto, e estando a proposição em conformidade com as normas constitucionais, legais e regimentais, o **VOTO** é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 461/2025, de autoria do Deputado Estadual Léo Barbosa.

Sala das Comissões, em 02 de dezembro de 2025.

JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR:69385912100  
Assinado de forma digital por  
JOSE LUIZ PEREIRA  
JUNIOR:69385912100  
Dados: 2026.03.06 14:52:43 -03'00'

**Deputado Professor Júnior Geo**

Relator



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

**DESPACHO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a)  
Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) PROF. JÚNIOR GED  
referente ao(a) Ph. 1461/2025

Encaminhe-se(a) ao Comitê de Finanças Tributárias  
Fiscalização e Auditoria

Sala das Comissões, 07 de abril ..... de 2026.

  
Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

<b>MEMBROS EFETIVOS PRESENTES</b>	<b>MEMBROS SUPLENTE PRESENTES</b>
Dep. <b>VALDEMAR JÚNIOR</b> (X)	Dep. <b>JORGE FREDERICO</b> ( )
Dep. <b>LEO BARBOSA</b> (X)	Dep. <b>OLYNTHO NETO</b> ( )
Dep. <b>CLAUDIA LELIS</b> (X)	Dep. <b>PROF. JÚNIOR GEO</b> ( )
Dep. <b>GUTIERRES TORQUATO</b> ( )	Dep. <b>GIPÃO</b> ( )
Dep. <b>MOISEMAR MARINHO</b> ( )	Dep. <b>MARCUS MARCELO</b> ( )